



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 847, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramed, de Goiás, para fornecimento de 293,5mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

09 de abril de 2024



PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 847, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério e a Microempresa Auramed, de Goiás, para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Eduardo Girão requer sejam obtidas da Senhora Ministra de Estado da Saúde informações sobre contrato no valor de 285,8 milhões de reais, realizado com dispensa de licitação, entre o Ministério da Saúde e a Empresa Auramed, sediada no Estado de Goiás, para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana.

As informações e os documentos solicitados pelo parlamentar são os seguintes:

1. Qual a justificativa para a realização de contrato sem licitação para a compra do equivalente a 6 meses de consumo de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, sendo que um dos critérios para a realização desse tipo de contrato é a aquisição de pequenas quantidades de produtos necessários em regime de urgência, enquanto se realiza o processo licitatório ordinário necessário?

2. Houve uma demanda dos hospitais e centros de saúde que justificasse a compra dessa quantidade? Qual? Descrever de forma detalhada com documentos comprobatórios da demanda.
3. Para onde foram distribuídos os medicamentos comprados? Detalhar de forma discriminada a distribuição por estados, municípios e unidades de saúde.
4. Quais os valores gastos em contratos que não foi exigida ou dispensada a licitação?
5. Quais são esses contratos feitos com dispensa ou inexigibilidade de licitação? Solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.
6. Qual a justificativa para o afastamento da licitação em cada um dos contratos? Detalhar de forma discriminada explicitando o embasamento legal.
7. Qual o setor responsável pela gestão de tais contratos realizados no Ministério?
8. Quais os servidores responsáveis por esses contratos?
9. Quais os servidores responsáveis pela autorização da despesa?
10. Na análise do processo para efetivação do contrato com ou sem licitação não é investigado o histórico das empresas para verificar se estas não respondem processos de crimes contra a administração pública? Ou se seus sócios não respondem processo por tais crimes?
11. Existem outros contratos com empresas que também são ré em processos que apuram crimes contra a administração pública? Solicita-se o envio de cada um desses contratos e o detalhamento de seu objeto, partes envolvidas, valor e status de cumprimento.

O Senador requerente solicita ainda que as informações sejam prestadas de forma detalhada, em planilhas e bancos de dados com acesso virtual aos documentos, contratos, nomes das empresas contratadas, ofícios e demais arquivos pertinentes aos atos realizados.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do RIsf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Da mesma forma, a medida encontra suporte no § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Não obstante, há reparos a fazer em relação à redação de um dos questionamentos. Na pergunta de nº 4, o texto refere-se também aos contratos em que a licitação **não** foi dispensada, o que, seguramente, não condiz com a intenção do autor, conforme se depreende da leitura da integralidade do RQS em comento.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 847, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -Mesa (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à pergunta nº 4 do Requerimento nº 847, de 2023:

“4. Quais foram os valores gastos em contratos em que houve dispensa ou inexigibilidade de licitação?”

Sala das Reuniões,

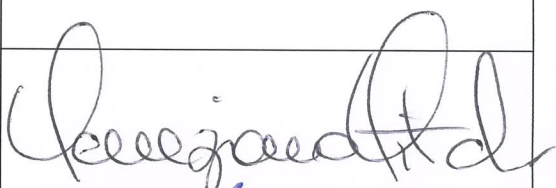
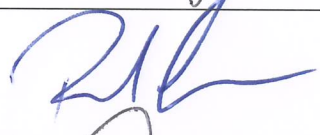
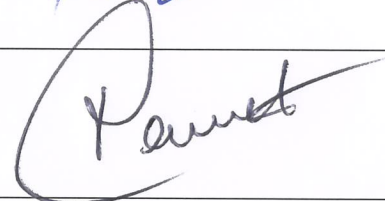
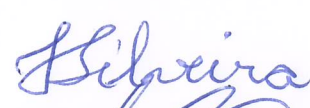
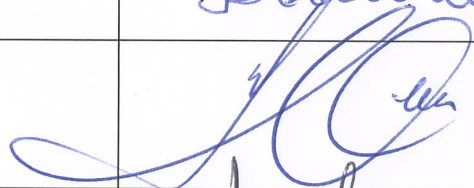
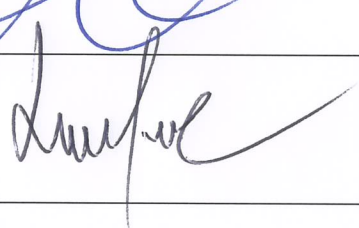
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

6

9 de abril de 2024, às 10:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 847/2023)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal